

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Permite a movimentação das contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS aos trabalhadores que tiverem seus salários diminuídos devido à redução da jornada de trabalho ou à suspensão do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Os trabalhadores que, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tiverem seus salários diminuídos devido à redução da jornada de trabalho ou à suspensão do contrato de trabalho poderão movimentar, mensalmente, suas contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor corresponde à complementação de seu salário anterior à redução ou à suspensão, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores brasileiros vivem um drama em virtude das medidas tomadas pelas autoridades para o enfrentamento da covid-19, doença de grande potencial de contágio e letalidade, que ressaltamos serem muito necessárias.

Muitos tiveram seus salários diminuídos, seja pela redução da jornada de trabalho, seja pela suspensão do contrato de trabalho; outros ainda foram colocados em licença não remunerada.

Segundo o Ministério da Economia, mais de um milhão de trabalhadores já tiveram o contrato de trabalho suspenso e a redução de



* C D 2 0 3 9 4 4 3 8 0 8 0 0 *

salários ou suspensão dos contratos de trabalho devem atingir 24,5 milhões de trabalhadores com carteira de trabalho assinada, conforme autoriza a Medida Provisória nº 936, de 2020. Estima-se que 76% de todos os trabalhadores formais do país serão protegidos, conservando seus empregos, pelo menos temporariamente.

Mesmo assim, com a redução nos salários, nos termos da referida Medida Provisória, dificilmente os trabalhadores conseguirão honrar seus compromissos financeiros como aluguel, pagamento de mensalidade escolar etc, apesar de a Medida Provisória nº 946, de 2020, disponibilizar, temporariamente, no período de 15 de junho a 31 de dezembro de 2020, o saque de R\$ 1.045,00 nas contas vinculadas no FGTS, por titular.

Nesse sentido, estamos propondo que os trabalhadores que tiverem seus salários diminuídos devido à redução da jornada de trabalho ou à suspensão do contrato de trabalho possam movimentar, mensalmente, suas contas vinculadas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no valor corresponde à complementação de seu salário anterior à redução ou à suspensão, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

2020-3917

